



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.113 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o despacho do Ministério da Economia, inserto no *Diário do Governo* n.º 189, referente a determinadas disposições sobre o comércio de batas em Lisboa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:558 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Leiria com um chefe de secção de processos, um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:069 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, o despacho publicado por aquele Ministério no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, de 10 de Agosto próximo passado, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a seguinte inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê: «... ficando assim integralmente em vigor o disposto no despacho de 7 de Julho de 1939», deve ler-se: «... ficando assim integralmente em vigor o disposto na alínea e) do despacho de 7 de Julho de 1939».

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Setembro de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Leiria com um chefe de secção de processos, um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 21 de Setembro de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:069

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 6.º, artigo 86.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 100.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 88.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . .	+ 100.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 95.º, n.º 1) «Rendas de casa» .	— 90.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 94.º, n.º 2) «Telefones» .	+ 10.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 94.º, n.º 3) «Transportes» .	+ 20.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 96.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda, incluindo a publicação do <i>Boletim</i> » .	+ 60.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 150.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 150.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 826.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico:

Artigo 431.º, n.º 2), alínea a)
«Para conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 100.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escola de Regentes Agrícolas de Évora:

Artigo 806.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 15.000\$00

Capítulo 7.º — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:

Artigo 877.º, n.º 1), alínea b)
«Para satisfação de todas as despesas, incluindo as de preparação de equipas, com a representação de Portugal nos jogos olímpicos» 70.000\$00

185.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 41.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 100.000\$00

Artigo 41.º, n.º 2) «De semoventes»:
Alínea a) «Animais» 20.000\$00
Alínea b) «Viaturas com motor» 150.000\$00

Artigo 42.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 20.000\$00

Artigo 42.º, n.º 4) «Produtos químicos e material de laboratório» 20.000\$00

Artigo 42.º, n.º 5) «Material de embalagens» 8.000\$00

Artigo 43.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 30.000\$00

Artigo 44.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 5.000\$00

Artigo 44.º, n.º 3) «Transportes» 38.000\$00

391.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços de Viação — Fiscalização de trânsito nas estradas:

Artigo 52.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00	
Artigo 54.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	100.000\$00	250.000\$00
		<u>826.000\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 170.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 811.º, n.º 1) 15.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) 391.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 1)	160.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 2)	40.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 2)	50.000\$00	250.000\$00
		<u>826.000\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.